



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1451 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.360 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACESSO DE PESSOAS POR QUALQUER MEIO AO “CONJUNTO NATURAL E PAISAGÍSTICO DA PEDRA GRANDE”, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

II – o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

III – o Decreto nº 2.325 de 17 de março de 2020 que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM RAZÃO DA PANDEMIA ESTABELECIDA PELA DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID-19 “CORONAVIRUS” E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUA PREVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

IV – A importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

V – a recomendação do Ministério da Saúde e da OMS no sentido de conter a aglomeração de pessoas de forma a inibir a possibilidade de circulação do vírus e, em consequência evitar a contaminação;

VI – a necessidade de adoção de medidas sanitárias rigorosas para combater a ploriferação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

VII – que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1451 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

VIII – que todas as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, como forma de evitar aglomerações, não foram suficientes para conter as aglomerações no ponto turístico da Pedra Grande.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso de pessoas por qualquer meio e para qualquer atividade, tais como atividades religiosas, esportivas ou turísticas, ao “CONJUNTO NATURAL E PAISAGÍSTICO DA PEDRA GRANDE”, bem cultural tombado, sob proteção Municipal, conforme decreto nº 1.318 de 01 de outubro de 2008, como medida temporária de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. A vedação contida no caput não se aplica a órgãos da segurança pública, bem como aos setores de fiscalização do Município de Igarapé e pessoas designadas pelo proprietário do terreno, exclusivamente para a fiscalização da proibição descrita neste decreto.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento da medida determinada neste decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, do Departamento de Fiscalização do Poder Executivo e da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de junho de 2020.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 17 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1451 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria-Geral do Município

